



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 09/08/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1) Processo nº 230/2018 ~ Recurso Voluntário- Recorrente:
Ferroviário AC (CE), em favor de seu preparador de goleiros
Valter Bispo de Oliveira ~ Recorridos: Primeira Comissão
Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar parcial provimento para manter a suspensão de 30 (trinta) dias e minorar a multa para R\$100,00 (cem reais) ao preparador de goleiros, do Ferroviário AC, Valter Bispo de Oliveira por infração ao Art. 243-C do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Ferroviário AC Dr. Marcos Veloso.

2) Processo nº 197/2018 - Recurso Voluntário - Procedência:
TJD/RJ - Recorrente: Fluminense FC - Recorrido: TJD/RJ.
AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

3) Processo nº 258/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RS -
Recorrente: EC Pelotas - Recorrido: TJD/RS. AUDITOR RELATOR:
DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$3.000,00 (três mil reais), por infração ao Art. 213 inciso III §1º do CBJD e manter a multa de R\$10.000,00 por infração ao Art. 213 I§1º do CBJD, mas modificando o cumprimento das 02 (duas) perdas de mando de campo, que deverão ser com a ausência da torcida organizada, com a interdição das duas laterais atrás dos dois gols, com faixa informando que tais locais estão interditados pela “Justiça Desportiva” e com a proibição de camisas, bandeiras, faixas, instrumentos musicais e adereços e qualquer material alusivo referentes à torcida organizada. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Pelotas Dr. Alexandre Borba.

4) Processo nº 259/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: CR Vasco da Gama, em favor de seu atleta Breno Vinícius Borges - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver Breno Vinícius Borges, atleta do CR Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

5) Processo nº 260/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Fortaleza EC. AUDITOR RELATOR: DR. OTAVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e multar o Fortaleza EC em R\$500,00 (quinhentos reais) por infração ao Art. 191 inciso I do CBJD mais multa de R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) por infração ao Art. 206 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Fortaleza EC Dra. Bárbara Petrucci.

6) Processo nº 263/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Treze FC. AUDITOR RELATOR: DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e majorar a multa para R\$5.000,00 (cinco mil reais) ao Treze FC por infração ao Art. 213 II do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Treze FC Dr. Marcelo Mendes.

7) Processo nº 265/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Procedência: TJD/ES ~ Recorrentes: Rio Branco FC e Serra FC ~ Recorrido: TJD/ES. AUDITOR RELATOR: DR. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

8) Processo nº 266/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/MG - Recorrente: Procuradorias do TJD/MG - Recorrido: Bangu EC. AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão do Pleno do TJD/MG que concedeu a garantia ao Bangu EC.”

Funcionou na defesa do Bangu EC Dr. Luiz Fernando Assis Corrêa.

9) Processo nº 268/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar - Recorrido: Allan Vieira Reis, atleta do Santa Cruz FC e José Roberto Fernandes Barros, técnico do Santa Cruz FC. AUDITORA RELATORA DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a absolvição do atleta do Santa Cruz FC Allan Vieira Reis, quanto à imputação ao Art. 254 inciso II do CBJD e manter a suspensão de 01 (uma) partida ao técnico do Santa Cruz FC José Roberto Fernandes Barros, por infração ao Art. 258 do CBJD e sua absolvição quanto à imputação ao Art. 258-B também do CBJD.”

Funcionou na defesa do Santa Cruz FC Dr. Osvaldo Sestário Filho.

10) Processo nº 271/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP - Recorrente: SE Palmeiras - Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

11) Processo nº 272/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/SP
- Recorrente: SC Corinthians Paulista e seu atleta Clayson
Henrique da Silva Vieira - Recorrido: TJD/SP. AUDITOR
RELATOR DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA

12) Processo nº 273/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/RJ -
Recorrente: Macaé Esporte FC - Recorrido: TJD/RJ. Terceiro
Interessado: Volta Redonda FC AUDITOR RELATOR DR.
RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do
recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão
do Pleno do TJD/RJ que aplicou a perda de 26 pontos ao Macaé
FC, por infração ao Art. 214 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Macaé FC Dr. Paulo Rubens Máximo.

Funcionou na defesa do Volta Redonda FC Dr. Michel Asseff
Filho.


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD